



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 01/2024**

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antônio Gomes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. Nº 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. DEGIVALDO SANTOS, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, com Escritório à Rua do Comércio, nº 86, Sala, Bairro Centro, Cidade de Itabi-SE, CNPJ: 32.720.872/0001-10, CEP nº 49.870-970, representada pelo seu Administrador o Sr. JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, inscrita no CRC nº 1.565-SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 013/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA por parte da Contratada de acordo com detalhamento abaixo;

- 1) Prestações de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nas áreas de Contabilidade Pública;
- 2) Assessoria nos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 3) Assessoria na Elaboração de Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 4) Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;
- 5) Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 6) Elaboração do Balanço Geral desta entidade até o dia 30 de abril de cada ano.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Câmara Municipal a pagar ao Contratado a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o serviço descrito no item 06 citado na Cláusula Primeira.

**Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

**Parágrafo Terceiro** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC – A do período.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro (2024):

1001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE DE RECURSO: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da Contratante:**

- I) Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar à CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.
- VII) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica designada a Sr<sup>a</sup>. Letícia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Gestora deste contrato, e como Fiscal a Sr<sup>a</sup>. Liliane Feitosa dos Santos Paixão, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 024.733.355-75, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** Caso a Contratante, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da Contratada:**

- I) Comparecer à Câmara Municipal e Secretaria, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira, e Segunda § 1º nos itens I, II e III, § 2º item I, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe (SE), 02 de janeiro de 2024.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE  
DEGIVALDO SANTOS  
CONTRATANTE**

  
**JAILSON TRINDADE OLIVEIRA  
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Biliane F. dos Santos

CPF Nº 024.733.355-75

Jana Karla Santos Vieira

CPF Nº 047.873.285-65



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, representado pelo seu presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE, torna público que firmou contrato com a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, com Escritório à Rua do Comércio, nº 86, Sala, Bairro Centro, Cidade de Itabi-SE, CNPJ: 32.720.872/0001-10, CEP nº 49.870-970, para prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública para a Câmara Municipal importando o valor mensal do contrato em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, por um período de 12 (doze) meses, considerando os adicionais referentes a serviços descritos no contrato com um total de 1 (um) parcela inclusa ao valor. Perfazendo o valor total global do contrato de **R\$ 78.000,000 (setenta e oito mil reais)**.

O presente Edital, deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2024.

**DEGIVALDO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Cumbe/Se, 02 de Janeiro de 2024.

**LETÍCIA CORREIA DE SOUZA MENÉZES**  
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO n°01/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n° 013/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA RELACIONADA A CONTABILIDADE PÚBLICA.

**CONTRATADO:** JAILSON TRINDADE OLIVEIRA.

**VALOR:** Total global - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**PRAZO:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 15000000

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n°. 8.666/93.

**NOTA DE EMPENHO:** 1/2024

Maiores Informações: (079) 3362-1166, e-mail [camaracumbe.vereadores@hotmail.com](mailto:camaracumbe.vereadores@hotmail.com). Endereço, Rua Maria Goes de Moraes, n° 80, Centro, Cumbe/SE;

Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
DEGIVALDO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal